



MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL

CAMPO BELO DO SUL – SANTA CATARINA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.070/2015
ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Campo Belo do Sul – SC
Ano base 2022

**COMISSÃO COORDENADORA E EQUIPE TÉCNICA
DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME**

COMISSÃO COORDENADORA: Portaria ou Decreto

Representatividades

EQUIPE TÉCNICA DO PME: Portaria ou Decreto

Representatividades

EIXO I - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

META 01	Universalizar Manter a universalização, até a vigência do PME, a da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Fonte de Recursos	Atribuição/ responsab.
1.1	Buscar, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.			
1.2 1.1	Buscar recursos com financiamento através de programas federais, convênio com o estado e parcerias público privadas , para a construção, reformas e melhorias de novas escolas de educação infantil na zona urbana e/ou rural, segundo padrão nacional de qualidade e acessibilidade até o final da vigência deste PME , para atender as a demandas demanda por creche na Educação Infantil para a população de 0 (zero) até 03 (três) anos e pré-escola para atender demanda de 4 e 5 anos, com base integrada no âmbito municipal, conforme demanda manifesta.	na vigência do PME	Recursos voluntários do FNDE/PAR, emenda parlamentar, próprios e conveniados	Secretaria de Educação, estado e união
1.3 1.2	Garantir a existência e a permanência no quadro de funcionários servidores da Secretaria Municipal de Educação, de Equipe Multidisciplinar Pedagogo, Psicólogo escolar, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Orientador Pedagógico e Professor de Educação Especial no prazo de três anos a contar da data de publicação deste PME, para assessoramento, orientação e atendimento às necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino.	na vigência do PME	Fundeb e próprios	Secretaria de Educação
1.4	Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda			

	familiar per capita mais elevado e as de quinto de renda familiar per capita mais baixo, considerando o IDH do município.			
1.20 1.3	Assegurar medidas administrativas relacionadas a contratação de profissionais, previstas nos PPPs das instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento do processo de ensino e aprendizagem por profissionais docentes com formação superior.	na vigência do PME	Fundeb e próprios	Rede Municipal de Ensino
1.5 1.4	Elaborar critérios para matrícula na Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, em parceria com o Ministério Público, Assistência Social, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento da meta 1.2 do Indicador 1B da Meta 1.	na vigência do PME	Não se aplica	Unidades escolares de Educação Infantil, Secretaria e Conselho M. de Educação
1.6 1.5	Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a Rede de Proteção Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta na área urbana e/ou rural.	2015 a 2024	Próprios	Secretaria de Educação e Rede de Proteção Social
1.7 1.6	Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches. Publicar anualmente edital de matrículas na Educação Infantil, como mecanismo de levantamento e controle das vagas disponíveis, matrículas, rematrículas, lotação por unidade escolar e atendimento da demanda na idade escolar obrigatória e demanda manifesta.	Anual	Não se aplica	Secretaria e Conselho Municipal de Educação
1.8	Monitorar a manutenção e ampliação, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.			

1.10	Criar mecanismos de articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa, PIBID (Programa de Iniciação à Docência) e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração do currículo e da proposta pedagógica do município que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais, ao atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, respeitadas a cultura local.			
1.11	Buscar recursos com financiamento através programas federais e parcerias público privadas para reforma, ampliação e adequação das escolas no campo que atendam a educação básica em todos os níveis de ensino, até final da vigência deste PME, na perspectiva da nucleação.			
1.15 1.7	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	Anual	Não se aplica	Unidades Escolares, Secretaria de Educação e demais entidades da Rede de Proteção Social
1.16 1.8	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.	Anual	Não se aplica	Unidades Escolares, Secretaria de Educação e demais entidades da Rede de Proteção Social
1.21 1.9	Garantir o Atentar ao cumprimento da Lei 12.796/2013 do Art. 31 da LDB que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.	na vigência do PME	Fundeb e próprios	Secretaria de Educação/ Rede Municipal de Ensino
1.17	Garantir a realização e publicação a cada ano, o levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-			

	escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.			
1.18 1.10	Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de modo especial, dos 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, respeitando a opção das famílias.	na vigência do PME	Fundeb e próprios	Secretaria de Educação/ Rede Municipal de Ensino
1.19	Buscar a construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento da Educação Infantil.			
1.12 1.11	Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.	2015 a 2024	Fundeb, próprios e conveniados	Rede Municipal de Ensino
1.12	Garantir, dentro dos termos da legislação e demais normas regulamentares do município, o transporte escolar para todas as crianças das escolas do campo e das escolas urbanas, de forma a atender a demanda de matrículas na idade escolar obrigatória.	Anual	PNATE, salário-educação, próprios e conveniados	Município, estado e união
1.9 1.13	Implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, Realizar avaliação da educação infantil de forma periódica, a ser realizada (a cada dois anos), com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.	2015 a 2024	Não se aplica	Rede Municipal de Ensino
1.14 1.14	Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso no ensino fundamental do(a) aluno(a) de 6	2015 a 2024	Fundeb, próprios, conveniados e salário-educação	Rede Municipal de Ensino

	(seis) anos de idade, completado até o dia 31 de março, no ensino fundamental.			
1.13 1.15	Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos de idade.	2015 a 2024	Programa de Saúde na Escola (PSE) e próprios	Secretaria de Educação e da Saúde e Unidades Escolares
META 2	Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
2.1	Elaborar e implantar a Proposta Curricular do município, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o terceiro ano de vigência do PME dentro dos prazos legais estabelecidos.	Até 2020	Salário-educação, próprios e conveniados	Secretaria de Educação e Redes de Ensino
2.2	Qualificar e aprofundar permanentemente a organização político-pedagógica (PPP) das escolas, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens do Ensino Fundamental.	Anual	Não se aplica	Redes de Ensino e Unidades Escolares
2.6 2.3	Institucionalizar no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado/ inclusão dos/as estudantes do Ensino Fundamental.	2015 a 2024	Não se aplica	Redes de Ensino e Unidades Escolares
2.23 2.4	Institucionalizar, nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, projetos para incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.	2015 a 2024	Não se aplica	Redes de Ensino e Unidades Escolares
2.7 2.5	Garantir a oferta de reforço escolar e/ou programas de recuperação de aprendizagens aos alunos do Ensino Fundamental com baixo rendimento escolar (acompanhamento individualizado),	2015 a 2024	Fundeb e próprios	Secretaria de Educação e Unidades Escolares

	observado no decorrer do ano letivo e, na própria unidade de ensino, no turno inverso das atividades escolares em sala(s) de estudos adequada(s) para a atividade , com a contratação de Professores Pedagogos e ou habilitados em áreas específicas, e em sala de estudos adequadas para a atividade para os anos iniciais e para os anos finais, professores habilitados nas áreas específicas, até o final do primeiro ano no decorrer da vigência deste PME.			
2.11 2.6	Criar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental, Fortalecendo Fortalecer o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	Anual	Não se aplica	Unidades Escolares, Secretaria de Educação e demais entidades da Rede de Proteção Social
2.3 2.7	Promover, através de planejamento conjunto entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Estado da Educação, a aproximação entre propostas pedagógicas das redes municipal e estadual de ensino, a partir do desenvolvimento de políticas de formação docente e da análise das ações desencadeadas no conjunto das redes de ensino, visando ao o alcançar as metas do PME e PEE .	2015 a 2024	Próprios, conveniados, fundeb e salário-educação	Rede Municipal e Estadual de Ensino e Unidades Escolares
2.4 2.8	Priorizar a alfabetização, na sua amplitude, como um processo articulado à Educação Infantil e que prossegue ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo o compromisso como de todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as nas propostas pedagógicas das instituições de Ensino Fundamental de ensino , por meio de ações de acompanhamento e assessoria da Secretaria Municipal de Educação.	na vigência do PME	Não se aplica	Rede Municipal e Estadual de Ensino / Secretaria de Educação
2.5 2.9	Investir na formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais e às especificidades das instituições, como um	Anual	Fundeb, salário-educação,	Rede Municipal e Estadual de Ensino /

	<p>direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação, articulando ações em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com universidades e com apoio técnico e financeiro da União através dos programas de formação.</p>		próprios e conveniados	Secretaria de Educação
<p>2.8 2.10</p>	<p>Garantir a existência e a permanência no quadro de funcionários servidores da Secretaria Municipal de Educação, de Equipe Multidisciplinar Pedagogo, Psicólogo escolar, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Orientador Pedagógico e Professor de Educação Especial no prazo de três anos a contar da data de publicação deste PME, no prazo de três anos a contar da data de publicação deste PME, para assessoramento, orientação e atendimento as necessidades específicas das dos Séries Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.</p>	na vigência do PME	Fundeb e próprios	Secretaria de Educação
<p>2.9 2.11</p>	<p>Criar, qualificar e garantir, Viabilizar em parceria com a união e o estado parcerias público-privadas, a existência de espaços escolares como auditórios, salas de reforço pedagógico, salas de atendimento psicológico escolar, laboratórios de informática e ciências, biblioteca, Atendimento Educacional Especializado e quadras poliesportivas cobertas, garantindo plena acessibilidade aos espaços no interior das escolas em até cinco anos após a aprovação durante a vigência deste PME.</p>	na vigência do PME	Recursos voluntários do FNDE/PAR, emenda parlamentar, próprios, conveniados e parceria público-privada	Secretaria de Educação
<p>2.33 2.12</p>	<p>Fazer adesão ao projetos e programas do FNDE de inclusão digital e recursos tecnológicos nas escolas (PAR, PDDE Educação Conectada e outros), bem como buscar outras parcerias, de modo que, em cinco (5) anos, pelo menos 50% e, em dez (10) anos na vigência do PME, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes para alunos e professores, com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de</p>	2015 a 2024	Recursos voluntários da união e estado. Convênios e parcerias	Secretaria de Educação e Unidades Escolares

	softwares adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem.			
2.10 2.13	Fazer adesão e/ou implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, por meio de ações dos órgãos gestores – administradores e normatizadores – dos sistemas de ensino, na perspectiva de qualificar o processo de avaliação dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e da progressão continuada nas propostas político-pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade, visando atingir o fluxo escolar pretendido nesta etapa de escolarização e idade recomendada.	na vigência do PME	Fundeb, salário-educação, próprios e conveniados	Secretaria de Educação, CRE e Unidades Escolares
2.12 2.14	Regularizar o fluxo escolar no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores (Secretaria de Educação, Unidades Escolares, Assistência Social e Secretaria da Saúde), reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio de apoio pedagógico, assistência social e secretaria da saúde, bem como de mecanismos de Busca Ativa Escolar.	2015 a 2024	Fundeb, salário-educação, próprios e conveniados	Secretaria de Educação, da Saúde, Assistência Social, CRE e Unidades Escolares
2.13 2.15	Realizar, anualmente, a Busca Ativa Escolar em parceria das entidades estaduais e municipais, mapeamento por meio de censo educacional com a Rede de Proteção Social, das crianças e adolescentes que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e garantir a universalização da oferta do ensino na idade escolar obrigatória obrigatória.	na vigência do PME	Próprios	Secretaria de Educação e demais entidades da Rede de Proteção Social
2.14	Elaborar planejamento detalhado de ações, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao EF, visando sua universalização, desta forma assegurar o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes,			

	cumprindo o que indica a Constituição Federal.			
2.15 2.16	Qualificar, ampliar e adequar permanentemente, a partir de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e fiscalização dos conselhos de educação, a partir da vigência deste PME, as políticas de acessibilidade plena e de inclusão nos Sistemas de Ensino Regular, promovendo as adaptações físicas, de comunicação e currículo, ampliando os serviços de Atendimento Educacional Especializado, qualificando e orientando professores, funcionários e gestores, necessário ao acesso e à permanência de todos os estudantes, segundo as legislações para a educação especial na perspectiva da inclusão, em vigência, inclusiva e da diversidade.	2015 a 2024	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	Secretaria de Educação e Conselhos de Educação
2.16	Garantir permanentemente, em parceria com Estado e União, recursos financeiros que possam suprir as necessidades Pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados a partir da universalização, visando à permanência e à aprendizagem efetiva de todos educandos, assim como prever recursos financeiros.			
2.17	Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das populações oriundas de comunidades de assentamentos e reassentamentos.			
2.18 2.17	Possibilitar a alunos e professores a qualificação, educação e inclusão sociodigital por meio de de acesso às novas tecnologias educacionais inovadoras: por meio da instalação de laboratórios de informática fixo/móvel, equipamentos multimídia, ciências, idiomas, bibliotecas digitais, videotecas, recursos virtuais e/ou plataformas de ensino presencial e/ou remoto e outros. nos estabelecimentos de	2015 a 2024	Fundeb, salário-educação, próprios e conveniados (PAR, PDDE e outros)	Secretaria de Educação e Unidades Escolares

	ensino com mais de 50 alunos deste município.			
2-19 2.18	Garantir a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, fortalecendo formas diferenciadas de oferta para o Ensino Fundamental, garantindo qualidade e igualdade na educação com equidade educacional.	2015 a 2024	Fundeb, salário-educação, próprios e conveniados	Secretaria de Educação e Unidades Escolares
2-20 2.19	Disciplinar, no âmbito do sistema de municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, com a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.	Anual	Não se aplica	Rede Municipal e Estadual de Ensino
2-21 2.20	Promover e/ou incentivar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir incentivar a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural, bem como de atividades municipais de cultura e desporto.	Anual	Próprios e conveniados	Secretaria de Educação e Unidades Escolares
2.22	Garantir recursos com o financiamento através de programas federais e parcerias público-privadas para a criação da Secretaria de Cultura, até o final da vigência deste PME.			
2-24 2.21	Conscientizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nos projetos políticos pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino, reforçando a responsabilidade dos pais ou responsáveis no processo educacional de seus filhos e ampliando a consciência da escola como espaço público.	2015 a 2024	Não se aplica	Redes de Ensino e Unidades Escolares
2-25 2.22	Garantir dentro dos termos da legislação, demais normas regulamentares do município e convênios estabelecidos, o transporte escolar para todos os alunos das	Anual	PNATE, próprios, conveniados, Fundeb e	Município, estado e união

	escolas do campo e das escolas urbanas, de forma a atender a demanda de matrículas.		salário- educação	
2.26	Garantir espaços de discussão permanentes, oportunizando formação continuada sobre políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental, entre todos os estabelecimentos de ensino, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica do município, em regime de colaboração entre órgãos gestores administradores e normatizadores dos sistemas de ensino.			
2.27 2.23	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante visando a participação em certames e concursos em âmbito regional, estadual e nacionais nacional.	2015 a 2024	Não se aplica	Unidades Escolares e Docentes
2.28	Promover, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras instituições, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, articulado com planos estadual e municipal, garantindo espaços de integração esportiva em âmbito municipal.			
2.29	Ofertar atividades extracurriculares nas escolas que desenvolvam habilidades culturais, artísticas e científicas, como clubes de leitura, clubes de cinema, grupos de teatro, jornais escolares, entre outros, promovendo a integração das experiências escolares em nível municipal.			
2.30	Buscar recursos, manter e ampliar os projetos esportivos já existentes, garantido acesso a todos, considerando inclusive esporte adaptado.			
2.31	Fomentar projeto para a criação da Secretaria Municipal de Esportes.			
2.32	Buscar recursos com financiamento através de programas federais e parcerias público privadas, para a construção e reformas de quadras poliesportivas, na zona urbana e no campo, além de reforma e acessibilidade no centro esportivo municipal.			

META 03	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%, na área rural do município até o último ano de vigência deste PME.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
3.1	Estabelecer, em regime de colaboração entre o Estado e o município, plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio nas regiões e comunidades onde não houver cobertura de vagas suficientes para assegurar o direito de todos à educação, potencializando o uso dos espaços da rede estadual existentes ou utilizando os prédios das escolas municipais, quando houver salas de aula ociosas, assegurando a continuidade de estudos a todos os estudantes que concluírem o Ensino Fundamental, em qualquer forma de organização curricular.	Até 2024	Próprios e conveniados	Estado e município
3.2	Criar e Implantar Currículo e Proposta Pedagógica para as diretrizes curriculares do Ensino Médio, em consonância com o que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, observando-se implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.	na vigência do PME	Município e estado	Rede Municipal e Estadual
3.3	 Aprofundar e qualificar, os processos de reestruturação curricular em curso, orientando práticas pedagógicas com abordagens estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.			
3.4 3.3	Acompanhar em âmbito local se há Oferecer, oferta de programas eficazes de qualificação para a equipe gestora e para os trabalhadores em educação das instituições	2015 a 2024	Não se aplica	Secretaria Municipal de Educação e Rede

	de Ensino Médio, organizando programa de formação de professores para atuarem nas áreas de conhecimento com carência de recursos humanos habilitados, em parceria com instituições de ensino superior e outras, visando à adequação dos currículos acadêmicos ao atendimento da pluralidade do Ensino Médio.			Estadual de Ensino
3.5	Buscar recursos com financiamento através de programas federais e parcerias público privadas, para a construção de espaços culturais de quadras poliesportivas, na zona urbana e no campo.			
3.6	Constituir estratégias para disponibilizar os espaços escolares à comunidade, também aos finais de semana, para que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando uma cultura da participação e do cuidado solidário e com o patrimônio público.			
3.7 3.4	<p>criar, manter e ampliar, programas e Manter monitoramento dos mecanismos/ações de correção de fluxo do Ensino Médio, por meio de das mais variadas estratégias acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço, considerando assim a reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-série, visando atingir o fluxo escolar pretendido nesta etapa de escolarização e idade recomendada.</p>	2015 a 2024	Não se aplica	Secretaria Municipal de Educação e Rede Estadual de Ensino
3.8 3.5	<p>Garantir Manter enquanto houver demanda a existência e a permanência no quadro de funcionários servidores da Secretaria Municipal de Educação, professores habilitados em áreas específicas e Equipe Multidisciplinar, Professor de Educação Especial, Psicólogo Escolar, Orientador Pedagógico, Nutricionista escolar, no prazo de três anos a contar da data de publicação deste PME, para a orientação, assessoria, e</p>	2015 a 2024	Próprios	Secretaria Municipal de Educação

	para atendimento do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino.			
3.9	Fortalecer e aprimorar, por ações do Estado e município, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano.			
3.10	Expandir, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino administradores e normatizadores – o atendimento do Ensino Médio gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda.			
3.11	Promover no Ensino Médio a acessibilidade de comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em turmas específicas de surdos ou com intérpretes de Libras em turmas ouvintes, possibilitando o ingresso e a permanência de estudantes surdos nesta etapa.			
3.12 3.6	Institucionalizar projetos de Realizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, deficiência, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.	Anual	Próprios	Unidades Escolares, Secretaria de Educação e demais entidades da Rede de Proteção Social
3.13 3.7	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, com especial atenção às comunidades do campo, de assentamentos, reassentamentos e pessoas com deficiência.	Anual	Não se aplica	Unidades Escolares, Secretaria de Educação e demais entidades da Rede de Proteção Social

3.14	Buscar parcerias com os Instituições de Educação para estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.			
3.15	Assegurar, pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino médio, que, em cinco (5) anos, pelo menos 50% e, em dez (10) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes, com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de softwares adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem.			
3.16 3.8	Expandir Estimular a oferta de estágio para estudantes do Ensino Médio, no setor público e privado, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.	2015 a 2024	Próprios	Secretaria de Educação e Prefeitura
3.17 3.9	Promover Estimular a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.	2015 a 2024	Não se aplica	Secretaria Municipal de Educação e Rede Estadual de Ensino
3.10	Garantir dentro dos termos da legislação, demais normas regulamentares do município e convênios estabelecidos, o transporte escolar para todos os alunos das escolas do campo e das escolas urbanas, de forma a atender a demanda de matrículas.	Anual	PNATE, próprios, conveniados. Fundeb e salário-educação	Município, estado e união
META 04	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.

4.1	Assegurar a contabilização das matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública que recebam AEE complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.	Anual	Não se aplica	Secretaria de Educação e Unidades Escolares
4.2	Garantir, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Até 2024	Fundeb, salário-educação, próprios e conveniados	Redes de Ensino
4.3	Qualificar e ampliar permanentemente, a partir de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e fiscalização dos conselhos de educação, em nível de cada sistema, a partir da vigência deste PME, as políticas de acessibilidade plena e de inclusão nos Sistemas de Ensino Regular, promovendo as adaptações físicas, de comunicação e currículo, ampliando bem como os serviços de Atendimento Educacional Especializado, qualificando e orientando professores, funcionários e gestores, necessário ao acesso e à permanência de todos os estudantes, segundo as legislações para a educação especial na perspectiva da inclusão, em vigência.	2015 a 2024	PDDE acessibilidade, Fundeb, salário-educação, próprios e conveniados	Redes de Ensino
4.4	Manter e aprimorar ao longo deste PME, em regime de colaboração com a união e estado, salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada aos	2015 a 2024	União, estado e município	União, estado e município

	profissionais de apoio para o AEE da rede pública municipal.			
4.5	Garantir atendimento educacional especializado (AEE) na classe comum e/ou em salas de recursos multifuncionais, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados , nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação especializada, e o/à estudante (criança, adolescente, jovem).	2015 a 2024	Fundeb, salário-educação, próprios e conveniados	Redes Municipal e Estadual de Ensino
4.6	Fazer adesão aos Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, mantidos e/ou ampliados pelo governo federal, para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens) com altas habilidades ou superdotação.	2015 a 2024	Não se aplica	Secretaria de Educação e Unidades Escolares das Redes de Ensino
4.7	Promover em todas as etapas de ensino da educação básica a acessibilidade de comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e braile, quando da inclusão de alunos surdos e cegos, possibilitando o ingresso, permanência e o avanço do(s) estudante(s) nestas condições.	2015 a 2024	Fundeb, salário-educação, próprios e conveniados	Redes de Ensino

EIXO II – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

META 05	Alfabetizar todas as crianças estudantes , no máximo, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental ciclo de alfabetização instituído pela Rede Municipal de Ensino.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
5.1	Elaborar anualmente diagnóstico, considerando dados de alfabetização a competência leitora até o segundo ano do Ensino Fundamental no ciclo de alfabetização , formação docente dos professores, e das práticas pedagógicas e de avaliação.	Anual	Próprios e salário educação	Secretaria de Educação e Redes de Ensino
5.2	Elaborar um plano de ação, até o final de vigência deste plano, com base no diagnóstico, realizado previsto na estratégia 5.1 , que contemple percurso/trajetória com submetas por período, estratégias de práticas pedagógicas, avaliação, formação docente.	Até 2024	Fundeb, salário-educação, próprios e conveniados	Secretaria de Educação e Redes de Ensino
5.3	Estruturar a organização do EF de 9 anos com foco no ciclo de alfabetização nos primeiros três anos do EF, sob a lógica da avaliação com progressão continuada, a partir da vigência deste plano, fundamentadas nas diretrizes curriculares desta etapa.			
5.4	Assegurar, na Proposta Curricular dos órgãos competentes, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes .			
5.5 5.3	Garantir a implantação efetiva aplicação de currículo das diretrizes curriculares e proposta pedagógica das escolas da rede municipal, até o segundo ano de vigência deste PNE, bem como os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização	Até 2024	Fundeb, salário-educação, próprios e conveniados	Secretaria de Educação e Redes de Ensino

	dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes .			
5.6 5.4	Garantir, fazendo Constar nas propostas político-pedagógicas das escolas, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas administradores e normatizadores a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes alunos .	Até 2020	Não se aplica	Secretaria de Educação e Redes de Ensino
5.7 5.5	Participar das avaliações oferecidas e/ou aplicadas pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das dos crianças estudantes alunos , aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem/adotar os respectivos instrumentos próprios de avaliação/ diagnóstico e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas todos as os crianças estudantes, alunos até o final do segundo ano do Ensino Fundamental ciclo de alfabetização .	2015 a 2024	Não se aplica	Secretaria de Educação e Unidades Escolares
5.8 5.6	Buscar a seleção e a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes dos alunos , assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.	2015 a 2024	Salário- educação, PDDE, próprios e conveniados	Secretaria de Educação e Unidades Escolares
5.9 5.7	Garantir no âmbito municipal infraestrutura, política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes alunos até o segundo ano do Ensino Fundamental o ciclo de alfabetização .	2015 a 2024	Fundeb, salário- educação, próprios e conveniados	Secretaria de Educação e Unidades Escolares

Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
META 06	Oferecer educação em tempo integral, até o final da vigência do PME a educação infantil na Creche para as crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) 20% (vinte por cento) dos/as estudantes alunos/as da educação básica, preferencialmente, na etapa de creche e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas.			
6.1	Elaborar diagnóstico no município, das condições e perspectivas de da oferta de educação em tempo integral na educação básica pública, no âmbito municipal.	2015 a 2024	Não se aplica	Secretaria de Educação e Redes de Ensino
6.2	Promover, em regime de colaboração, a oferta de educação infantil (Creche) em tempo integral, por meio de orientações de estudos, leituras e atividades multidisciplinares de forma que o tempo de onde a permanência dos (as) alunos (as) das crianças na escola, ou sob sua responsabilidade, passa a ser, igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.	Até 2024	Fundeb, salário-educação, PNAE, PNATE, próprios e conveniados	Secretaria de Educação e Rede Municipal de Ensino
6.3	Estabelecer nas redes de ensino, com a devida destinação de recursos financeiros, propostas e práticas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas, como práticas sistemáticas nos planejamentos pedagógicos, visando a educação integral e integrada.	Até 2024	Próprios e conveniados	Rede Municipal e Estadual de Ensino
6.4	Garantir Viabilizar, em regime de colaboração, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na forma do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em todas as etapas da Educação Básica, nas próprias unidades escolares ou em instituições conveniadas.	2015 a 2024	Fundeb, salário-educação, próprios e conveniados	Rede Municipal e Estadual de Ensino

META 07	Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais da Rede Pública local para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):				
	IDEB	2015	2017	2019	2021
	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2 5,0	5,5 5,3	5,7 5,6	6,0 5,9
	Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7 5,1	5,0 5,3	5,2 5,6	5,5 5,8
	Ensino Médio	4,3 -	4,7 -	5,0 2,6	5,2 2,8

Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
7.1	Estabelecer e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos currículos Curricular, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada considerando a diversidade regional, estadual e local.	Até 2020 para EI e EF Até 2024 para o EM	Salário-educação, próprios e conveniados	Secretaria de Educação e Redes de Ensino
7.2	Constituir sistemas de avaliação institucional, sensíveis à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, visando à indução do processo contínuo de autoavaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, e formação continuada do(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.			
7.3 7.2	Instituir processo de orientação e monitoramento do preenchimento de Fazer uso dos mecanismos e recursos vinculados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente e acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.	2015 a 2024	PDDE	Secretaria de Educação e Unidades Executoras das escolas das Redes de Ensino

7.4 7.3	Formalizar a adesão e executar/monitorar os Planos de Ações Articuladas (PAR) nas versões quadrienais, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	2015 a 2024	Recursos voluntários do FNDE/PAR, emenda parlamentar, próprios e conveniados	Secretaria de Educação e Prefeitura
7.5 7.4	Criar e implantar processos de Mobilizar e incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas.	2015 a 2024	Não se aplica	Secretaria de Educação e Unidades Escolares
7.6 7.5	Monitorar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos qualitativos dos indicadores do SAEB e do (IDEB), relativos às escolas, considerando-os resultados, para a elaboração das estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização contextualizando-os desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível aos aspectos/indicadores socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.	Na vigência do PME	Não se aplica	Secretaria de Educação e Unidades Escolares
7.7 7.6	Garantir transporte público gratuito para todos os estudantes da rede pública que dele necessitem de acordo com os aspectos legais e de regulamentação local, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.	Anual	PNATE, salário-educação, próprios e conveniados	União, estado e município
7.8 7.7	Buscar Viabilizar, até o final da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em internet de alta velocidade e ampliar a relação	2015 a 2024	PDDE Educação Conectada, salário-	União, estado e município

	computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs.		educação, próprios e conveniados	
7.9 7.8	Promover e estimular a utilização pedagógica o uso das tecnologias da informação e da comunicação, prevendo proporcionando formação continuada neste campo, a todos os aos professores profissionais da educação.	2015 a 2024	Fundeb, salário-educação e próprios	Secretaria de Educação e Redes de Ensino
7.10 7.9	Apoiar, Orientar e monitorar a gestão escolar na aplicação de recursos financeiros recebidos mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo incentivando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos mesmos , visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da a gestão democrática.	2015 a 2024	PDDE	Secretaria de Educação
7.11	Buscar programas e aprofundamento de ações de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.			
7.12	Implantar processos de parcerias com entidades públicas e privadas, que garantam a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.			
7.13	Monitorar e aderir a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.			
7.14 7.10	Monitorar e utilizar como referência, Fazer uso dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação às escolas locais , como mecanismo de obtenção de recursos em	2015 a 2024	União e emendas parlamentares (FNDE/PAR)	Secretaria de Educação

	regime de colaboração, visando a melhoria à da infraestrutura das escolas, e dos recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.			
7.15 7.11	Informatizar Aprimorar a informatização integralmente a da gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação, bem como manter fazer adesão aos Programas de formação inicial e continuada oferecidas pelo MEC, para o pessoal a equipe técnico técnica das referidas secretarias da secretaria de educação e das escolas.	2015 a 2024	Salário- educação, PDDE, próprios e conveniados	Secretaria de Educação e Redes de Ensino
7.16 7.12	Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade e, favorável ao desempenho e às aprendizagens dos educandos.	2015 a 2024	Próprios e conveniados	Rede de Proteção Social
7.17 7.13	Promover a articulação dos Programas da área da Educação, com os de e outras áreas, como (Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura), possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, como condição estratégia para a melhoria da qualidade educacional.	2015 a 2024	Próprios e conveniados	Secretaria de Educação e demais áreas que integram a Rede de Proteção Social
7.18	Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.			
7.19	Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade.			

7.20	Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.			
7.21	Estabelecer, em parceria com órgãos públicos e privados, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.			
META 08	Elevar a Contribuir na elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE bem como às populações do campo, mais pobres e negros.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
8.1	Institucionalizar e desenvolver Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.			
8.2	Implementar Programas de Educação de Jovens, Adultos/as e Idosos/as para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.			
8.3	Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.			
8.4	Estimular a expansão da oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino			

	ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.			
8.5	Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.			
8.6	Promover busca ativa de jovens, adultos/as e idosos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e a iniciativa privada.			
8.1	Manter a oferta da Educação de Jovens e Adultos em âmbito local, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, em parceria com a Rede Estadual de Ensino.	Anual	Estado e município	Secretaria de Educação e CRE/Rede Estadual e municipal de Ensino
8.2	Manter a oferta do transporte intermunicipal, institucionalizado pela prefeitura, à população adulta que busca formação no Ensino Superior, EPT de Nível Médio em âmbito regional.	Anual	Próprios	Prefeitura/ Secretaria de Educação
META 09	Implantar Contribuir com programas de incentivo para elevar a taxa de alfabetização da população com 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, 15 (quinze) anos ou mais com a finalidade de reduzir o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional para atingir 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e reduzir a taxa de analfabetismo funcional em 50% (cinquenta por cento), até o final da vigência deste plano decenal.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
9.1	Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, em parceria com a Rede Estadual de Ensino e outras instituições.	2015 a 2024	Estado e município	Rede Estadual e Municipal de Ensino
9.2	Realizar diagnóstico dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para	2015 a 2024	Próprios	Secretaria de Educação em parcerias com

	identificar a demanda ativa por vagas na EJA.			o CRAS, CREAS e Secretaria de Assist. Social
9.3	Implementar ações de alfabetização (jovens e adultos/a) buscando parcerias com instituições estaduais e empresas locais, com garantia de continuidade da escolarização básica.			

EIXO III – FORMAÇÃO HUMANÍSTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO

META 10	<p>Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</p> <p>ESTA META NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO</p>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
10.1	Manter Programa Nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.			
10.2	Promover a expansão das matrículas na EJA, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a Educação Profissional, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do/a trabalhador/a.			
10.3	Fomentar a integração da EJA com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público, considerando as especificidades das populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação a Distância (EAD).			
10.4	Ampliar as oportunidades profissionais dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA, articuladas à Educação Profissional.			
10.5	Implantar Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.			
10.6	Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e			

	estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses/as estudantes.			
10.7	Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de professores/as das redes públicas que atuam na EJA articulada à Educação Profissional.			
10.8	Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulada à EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.			
10.9	Aderir e institucionalizar Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA articulada à Educação Profissional.			
10.10	Orientar a expansão da oferta de EJA articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.			
10.11	Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos/as jovens e adultos/as trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada, além dos cursos técnicos de nível Médio.			

META 11	Triplidar Incentivar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, em âmbito regional, dos jovens que buscam este nível de qualificação.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
11.1	Elaborar planejamento conjunto de expansão da oferta, no primeiro ano de vigência deste Plano, das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, em articulação dos entes federados, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, de forma a ampliar, as matrículas no setor público.			
11.2	Estabelecer, dentro de dois anos, um sistema integrado de informações, parceria entre instituições governamentais e não governamentais, que oriente a política educacional para atender as necessidades e demandas regionais de formação profissional inicial e continuada.			
11.3	Vincular a mecanismos de demanda para a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.			
11.4	Apoiar e estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.			
11.5	Apoiar e divulgar a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.			
11.6	Apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de			

	formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com 11.8 deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.			
11.7	Expandir a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de Educação Superior.			
11.8	Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das redes pública e privada.			
11.9	Apoiar processos expansão o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.			
11.10	Apoiar as ações da Secretaria Estadual de Educação, para que a rede estadual de nível médio tenha condições plenas para implementar a Educação Profissional integrada ao Ensino Médio, na perspectiva da educação tecnológica, constituindo-se em referência de estruturas físicas, materiais, de formação e de condições de trabalho docente.			
11.11	Apoiar programas de expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.			
11.12	Monitorar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor/a para 20 (vinte).			
11.13	Monitorar o investimento em Programas de Assistência Estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantia às condições necessárias à permanência dos/as estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.			
11.14	Criar mecanismos para reduzir as desigualdades étnico raciais e regionais ao			

	acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.			
1.15	Monitorar, através dos órgãos gestores — administrador e normativo — a avaliação institucional das unidades de ensino de Educação Profissional, a partir de dimensões e indicadores que garantam a qualidade social da educação e a perspectiva da formação integral, focando no sucesso escolar, incidindo sobre as taxas de reprovação e abandono.			
11.16	Acompanhar a Estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional, aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores/as.			
11.17	Expandir a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de Educação Superior.			
11.18	Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das redes pública e privada.			
11.19	Apoiar processos expansão o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.			
11.1	Manter a oferta de transporte intermunicipal gratuito, institucionalizado pela prefeitura, aos jovens que buscam qualificação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio.	2015 a 2024	Próprios	Prefeitura
META 12	Apoiar à Contribuir para a ampliação da taxa bruta de matrícula (TBM) na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida de escolarização (TLE) para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público de idade que busca formação de nível superior em âmbito regional.			

Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
12.1	Otimizar, por meio de parcerias, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.			
12.2	Assegurar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.			
12.3	Contribuir para o aumento gradativo da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor/a para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.			
12.4	Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.			
12.5	Contribuir com as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos/às estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários/as do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico raciais e			

	ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-brasileiros/as, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.			
12.6	Apoiar processos de expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.			
12.7	Monitorar a aplicação de no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.			
12.8	Apoiar processos de ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior.			
12.9	Colaborar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.			
12.10 12.1	Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior, na forma da Lei. Manter a oferta de transporte intermunicipal gratuito, institucionalizado pela prefeitura, aos estudantes universitários que buscam formação na Educação Superior.	2015 a 2024	Próprios	Prefeitura
12.11	Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria			

	Estadual de Educação (SED), Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada.			
12.12	Promover a participação em Programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.			
12.13	Cooperar com a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades, assentamentos, reassentamentos, indígenas e quilombolas, relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.			
12.14	Contribuir para mapear a demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município de Criciúma, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.			
12.15	Institucionalizar Programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.			
12.16	Consolidar processos seletivos nacionais e regionais ao acesso à Educação Superior, como forma de superar exames vestibulares isolados.			
12.17	Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior pública e privada.			
12.18	Estimular a expansão e reestruturação das Instituições de Educação Superior Estadual, Federal e Comunitária cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao Programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos			

	entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica.			
12.19	Cooperar com a reestruturar, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.			
12.20	Monitorar a ampliação, no âmbito do FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.			
12.21	Estimular o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.			
12.2	Monitorar e/ou incentivar a oferta de Ensino Superior em âmbito local, no formato de ensino remoto (EaD) em áreas compatíveis com esta forma de atendimento e/ou no formato presencial.	Até 2024	Próprios	Secretaria de Educação
META 13	Elevar a qualidade da Educação Superior no Município. ESTA META NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
13.1	Colaborar com o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.			

13.2	Cooperar para ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.			
13.3	Contribuir com o processo contínuo de autoavaliação das IES, fortalecendo a participação das CPAs, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.			
13.4	Cooperar com a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de Licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos/às graduandos/as a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus/as futuros/as estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da Educação para as Relações Étnico Raciais (ERER), a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.			
13.5	Monitorar processos de elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.			
13.6	Apoiar processo de substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.			
13.7	Apoiar o fomento a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade			

	nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.			
13.8	Contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos/as estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento), no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos/as estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.			
13.9	Apoiar programas para promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.			
META 14	Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior. ESTA META NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
14.1	Incentivar e acompanhar a expansão do financiamento da Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação, por meio das agências de fomento oficiais e outras.			
14.2	Promover em regime de colaboração com os entes federados, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação.			
14.3	Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa.			

14.4	Monitorar a expansão do financiamento estudantil, por meio do Fies, à Pós-Graduação Stricto Sensu.			
14.5	Incentivar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico raciais e regionais, para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a Programas de mestrado e doutorado.			
14.6	Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.			
14.7	Incentivar a implementação de Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam a Educação para O Campo, Educação para as Relações de Gênero, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, além de outras temáticas de interesse social.			
14.8	Estimular a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.			
14.9	Acompanhar a manutenção e expansão do Programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.			
14.10	Estimular a participação das mulheres nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das Ciências.			
14.11	Cooperar para consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.			
14.12	Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre			

	as instituições de ensino, pesquisa e extensão.			
14.13	Monitorar a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.			
14.14	Acompanhar processos de ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes.			
14.15	Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior – IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.			
14.16	Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região, bem como a gestão de recursos hídricos e geração de emprego e renda na região.			
14.17	Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.			

EIXO IV – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

META 15	<p>Apoiar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final de vigência do PME, política nacional de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os/as professores/as da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
15.1	<p>Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo, para a Educação Especial e demais áreas, por meio de ações planejadas pela Secretaria Municipal de Educação ou por adesão à Formação Inicial e Continuada de Professores oferecidas pelo MEC e outras instituições conveniadas.</p>	na vigência do PME	Não se aplica	Secretaria de Educação e Redes de Ensino
15.2	<p>Valorizar as práticas de ensino e os a realização de estágios nos dos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.</p>	2015 a 2024	Não se aplica	Secretaria de Educação e Redes de Ensino
15.3	<p>Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/às professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício.</p>			
15.3	<p>Atender as estratégias de Qualificação Profissional dos docentes previstas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.</p>	na vigência do PME	Fundeb, salário- educação e próprios	Secretaria de Educação e docentes efetivos
15.4	<p>Realizar prioritariamente concurso público com certa regularidade e/ou processo seletivo, prevendo o preenchimento das vagas de docência, por profissional com formação de licenciatura na área de conhecimento em que irá atuar.</p>	na vigência do PME	Não se aplica	Prefeitura

META 16	Garantir, em nível de Pós-Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE PME, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
16.1	Consolidar, em regime colaborativo, política de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.			
16.2 16.1	Cooperar com o processo de ampliação e consolidação de Divulgar e incentivar o utilização do portal eletrônico do MEC para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica, disponibilizando o qual disponibiliza gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.	na vigência do PME	Não se aplica	Secretaria de Educação e Redes de Ensino
16.3 16.2	Incentivar e fortalecer a formação dos/as professores/as e das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) e da instituição de Programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público - Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE).	na vigência do PME	Não se aplica	Secretaria de Educação e Redes de Ensino
16.3	Incentivar e garantir o acesso vertical na carreira docente, por titulação de pós-graduação na área de conhecimento de atuação/educação, em conformidade com o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.	na vigência do PME	Fundeb e próprios	Secretaria de Educação, Prefeitura e Redes de Ensino
META 17	Valorizar os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de da vigência deste PME.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
17.1	Acompanhar a atualização progressiva do valor do Piso salarial Nacional Profissional	na vigência do PME	Fundeb e próprios	Secretaria de Educação e Conselhos

	(PNP) para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Campo Belo do Sul, como atribuição do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do CACS Fundeb, assegurada a ampla representação social.			Municipal de Educação e CACS Fundeb
17.2	Assegurar Reivindicar/monitorar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização dos Fóruns Municipal, Estadual e Nacional de Educação.	na vigência do PME	União, estado e município - Fundeb	Fóruns de Educação – CONAEs
17.3	Buscar meios de que a valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal, auferida pela Lei do Piso Nacional Profissional (PNP), não esbarre nos limites estabelecidos pelas metas fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou desconformidades existentes no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tendo o vencimento inicial, como principal alicerce da valorização e progressão ao longo da carreira docente.	na vigência do PME	Fundeb e próprios	Prefeitura, Secretaria e Conselho Municipal de Educação e CACS Fundeb
META 18	Assegurar, a cada 02 (dois) anos, que haja a atualização periódica do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica Pública Municipal e, de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
18.1	Estruturar a Rede Pública Municipal de Educação Básica Ensino de modo que, até o início final do terceiro ano de da vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo/estáveis e estejam em exercício nas redes unidades escolares a que se encontrem vinculados.	na vigência do PME	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	Prefeitura e Secretaria de Educação

18.2	Oferecer, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.	2015 a 2024	Não se aplica	Secretaria de Educação e Redes Públicas
18.3	Garantir Contemplar a manutenção, no Plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, de licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação Stricto Sensu, com a devida regulamentação.	na vigência do PME	Não se aplica	Secretaria de Educação e Prefeitura

EIXO V – GESTÃO E FINANCIAMENTO

META 19	<p>Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo contando com recursos e apoio técnico da União.</p>			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/responsab.
19.1	<p>Ampliar Viabilizar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, por meio do Formação pela Escola (FPE) e outros ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) Conselho do CACS-Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação e de outros demais conselhos e comissões, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses ecolegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.</p>	2015 a 2024	Próprios e conveniados	Secretaria de Educação e membros dos Conselhos Municipais do setor educacional
19.2	<p>Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME, até o final de vigência do Plano Municipal de Educação.</p>	Até 2024	Próprios	Secretaria Municipal de Educação e FME
19.3	<p>Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os</p>	2015 a 2024	Não se aplica	Secretaria de Educação e Redes de Ensino

	Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.			
19.4	Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.	2015 a 2024	Próprios	Secretaria de Educação, Unidades Escolares e respectivos conselhos
19.5	Assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs; currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, planos de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as, gestores/as escolares.	2015 a 2024	Não se aplica	Secretaria de Educação, Unidades Escolares e comunidade escolar
19.6	Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de Responsabilidade Fiscal vigente.	2015 a 2024	PDDE, caixa escolar e convênios	Prefeitura, Secretaria de Educação e Rede Municipal de Ensino
META 20	Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir e superar, no o mínimo constitucional para o âmbito municipal em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) e, a nível nacional, o patamar atingir os patamares de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio estabelecidos na Meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE).			
Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo ou Periodicidade	Recursos	Atribuição/ responsab.
20.1	Garantir, em regime de colaboração com o Governo Federal e Estadual, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e	2015 a 2024	União, estado e município – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	União, estado e município

	do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e atualizações, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.			
20.2	Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à de arrecadação e distribuição da contribuição social do salário-educação, bem como o repasse desta fonte de recurso ao município e do seu planejamento em ações voltados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e demais aspectos legais pertinentes.	na vigência do PME	Salário-educação	Prefeitura, Secretaria e Conselho Municipal de Educação
20.3	Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, conforme previsto na Meta 20 do Plano Nacional de Educação.	2015 a 2024	Próprios e conveniados	CONAE's
20.4	Cooperar para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.	2015 a 2024	Não se aplica	Prefeitura, Controle Interno, Secretaria de Educação e Conselho do CACS Fundeb

20.5	<p>Criar Utilizar adequadamente os mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), como meio de contribuir para definição do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).</p>	2015 a 2024	Não se aplica	Setor contábil da Prefeitura, Controle Interno, Secretaria de Educação e Conselho do CACS Fundeb
20.6	<p>Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes da sociedade para garantir, no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).</p>			
20.7	<p>Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes da sociedade para garantir a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.</p>			
20.8	<p>Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes da sociedade para garantir que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PNE e</p>			

	seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.			
20.9	Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes da sociedade para garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.			
20.10	Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes da sociedade para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.			
20.11	Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.			
20.12 20.6	Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes da sociedade esforços do Poder Executivo e Legislativo Municipal, Conselhos Municipais ligados à educação e a Secretaria de Educação para	na vigência do PME	Não se aplica	Poder executivo, legislativo, Secretaria de Educação e

	<p>garantir monitorar a definição de os critérios para de distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE (regime de colaboração) e, de modo especial, às Leis nº 14.113/2020 e 14.276/2021, as quais regulamentam o novo FUNDEB (VAAF, VAAT e VAAR).</p>			Conselhos Municipais ligados à educação
20.7	<p>Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas e estratégias deste Plano aos planejamentos orçamentários de âmbito municipal relativos ao PPA, LDO e LOA, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e sua interface com os planejamentos orçamentários da união e do estado, em regime de colaboração.</p>	na vigência do PME	Não se aplica	Secretaria de Educação, Setor contábil da prefeitura e Controle Interno.
20.8	<p>Utilizar o mecanismo do Plano de Ações Articuladas (PAR), como estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, com elaboração do plano de trabalho a fim de desenvolver ações que contribuam para atender demandas, em regime de colaboração, assegurando o acesso dos estudantes às vagas escolares disponibilizadas na Rede Municipal de Ensino, e sua permanência com sucesso na escola, por meio do atendimento de uma série de elementos estruturais e serviços, dentre os quais se destacam: materiais didáticos e pedagógicos, formação dos profissionais da educação, equipamentos, utensílios diversos, mobiliários, veículos do transporte escolar e infraestrutura escolar (construções, reformas e ampliações).</p>	na vigência do PME	não se aplica	Prefeitura e Secretaria de Educação